



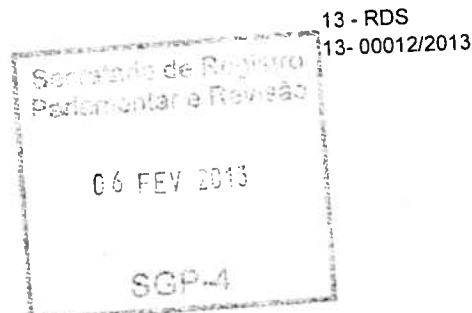
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Processo nº 04.04 de 2009 fls. 12

Elcio L.S.
Elcio Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

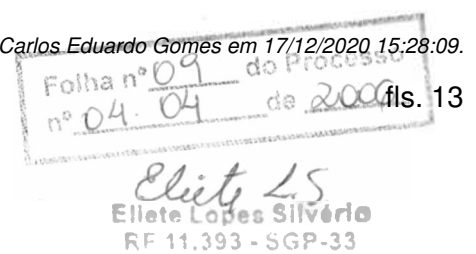
Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010 , PL nº 32/2010 ,PL nº 33/2010,PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010 , PL nº 247/2010 ,PL nº 329/2010,PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011 , PL nº 617/2011 ,PL nº 13/2012,PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012 , PL nº 245/2012 ,PL nº 303/2012,PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012 , PL nº 421/2012 ,PLO nº 1/1997,PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006 , PLO nº 7/2010 ,PR nº 43/1997,PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003 , PR nº 15/2003 ,PR nº 9/2006,PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006 , PR nº 8/2007 ,PR nº 6/2008 ,PR nº 3/2009 , PR nº 6/2010 ,RDP nº 183/2010 ,todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 14

do processo nº 04.04 de 20. 06 21, 02, 2013 (a) Ellete L.S. 10
Papel para informação, rubricado como folha nº

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13

SS

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

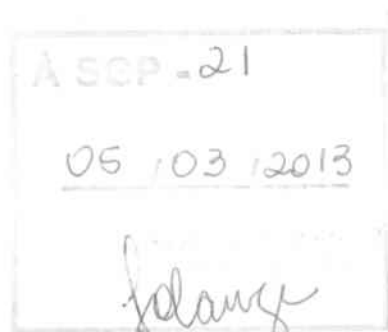
22 / 2 / 13

[Signature]

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 e
folha de informação sob
nº 02/01/13

Rodrigo A. Tornaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **04-0004** de **2006**

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

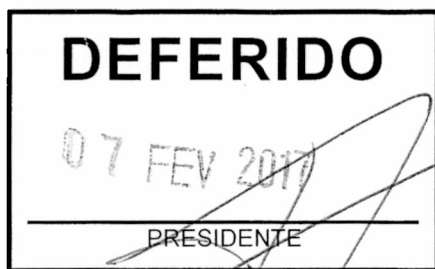
Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12014 e folha de informação
sob nº 15 10/02/2013

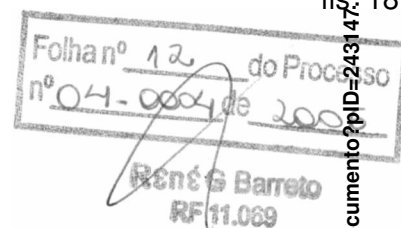
René G. Barreto
RF 11.069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01/02/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com — 11 — fls.
O Funcº — *mo*

CIRSO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Processo
nº 04-0004 de 2006

fls. 19

Rene G Barreto
RF 41.069

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 20

Folha nº 14 do Processo
nº 04-0004 de 2006

René G Barreto
RF 11.069

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº AS

do processo nº 04-0004 de 20 06 / 10 / 02 / 2017 (a)

René G. Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

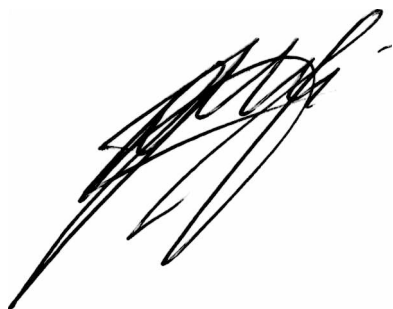
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/02/17 AO 17 HS

POR Card

SAÍDA 09:00 ÀS 15 H ASS: Card

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para memorização 16a 20 rubricados sob Documento

Folhas de nºs 03/05/17

Livia Salda ogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____
Proc. Nº. 004 06
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

fls. 28

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 4/06

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: art. 14.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fl. 06, verso)

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha
Proc. Nº. 004 06
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 39/15)**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Junho de 2015 -**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 8
804/06
Livia Salomão Nogueira
1974

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e

vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, suspendendo os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XVI - escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em sessão pública;

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;

XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;

XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)

SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 15 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 (quinze) horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 16 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 17 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades